



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ECA DIGITAL



COMISSARIADO DE JUSTIÇA
DA 3ª VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE
PROTETIVA DA CAPITAL

ELABORAÇÃO:

COMISSARIADO DE JUSTIÇA DA 3ª VIJIP

ANA PAULA DE CASTRO GUIMARÃES

PRISCILLA COSTA MEDEIROS

IVAN MAURÍCIO JR

ALLANA RODRIGUES VIEIRA

EMILY MARIA PINTO DA SILVA

O QUE É O

ECA DIGITAL?

O Estatuto Digital da Criança e do Adolescente é uma lei que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Lei nº 15.211 de 2025, regulamentada pelo Decreto nº 12.880 de 2026).



A Lei tem por objetivo a efetivação do Princípio da Proteção Integral no meio virtual.

O ECA Digital visa conferir às crianças e aos adolescentes o reconhecimento de direitos especiais, compatíveis com o seu estágio de desenvolvimento biopsicossocial.





DIREITOS NA REDE

É necessário um exercício de equilíbrio para ponderar os diferentes direitos das crianças e adolescentes considerando o direito à liberdade de expressão e as restrições necessárias no ambiente digital, em conformidade com as Convenções e normas Internacionais.

Isso significa que tais restrições devem ser previstas por lei, ter um objetivo legítimo e serem necessárias ao desenvolvimento de uma sociedade democrática.



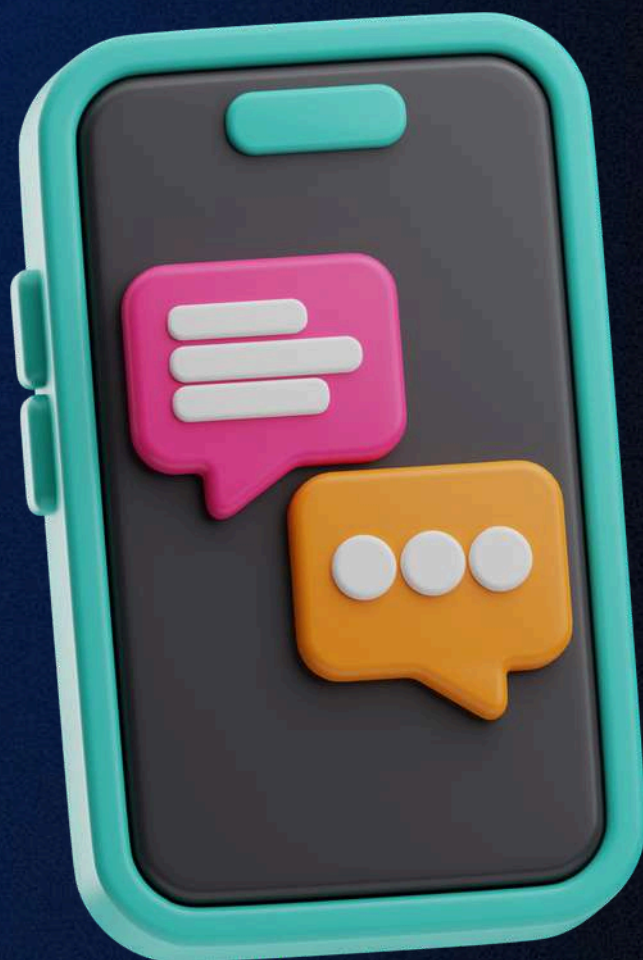
Além disso, deve-se buscar o uso saudável dos dispositivos informáticos, garantindo-se às crianças e adolescentes os seguintes direitos:

- segurança contra intimidação, exploração, abuso, ameaça e outras formas de violência;**
- educação digital quanto ao uso seguro de produtos ou serviços de tecnologia da informação;**
- desenvolvimento da cidadania no ambiente virtual;**
- proibição utilização de técnicas de perfilamento de dados pessoais crianças e a adolescentes para o direcionamento de publicidade comercial.**

AMBIENTES DIGITAIS

O ECA Digital tem alcance amplo, abrangendo quaisquer produtos ou serviços digitais que sejam direcionados a crianças e a adolescentes ou que sejam de acesso provável por eles. São exemplos:

- redes sociais;
- aplicativos;
- jogos virtuais;
- *softwares*;
- lojas online;
- e-mail;
- *streamings*;



As crianças e os adolescentes têm direito a um ambiente online seguro, protegidas contra uma variedade de riscos. Aqui vão alguns exemplos:



RISCOS DE CONTEÚDO

- **Sexualização excessiva;**
- **Exposição degradante e estereotipada;**
- **Estímulo à violência, automutilação e suicídio;**
- **Expressões humilhantes, discriminatórias ou racistas;**
- **Publicidade inadequada para a idade.**

RISCOS DE CONTATO

- Exploração e abuso sexual;
- Recrutamento online para a prática de crimes, movimentos extremistas ou para fins de tráfico humano;
- Interação com Inteligência Artificial (*chatbots* maliciosos).

RISCOS DE CONDUITA

- Bullying e perseguição (*stalking*);
- Divulgação não consensual de imagens íntimas ou conteúdo sexual (*sextorsion*);
- Jogos de Azar
- Exploração comercial (gastos excessivos em compras dentro de jogos)

RISCOS PARA A SAÚDE

- **Uso excessivo de dispositivos digitais;**
- **Privação de sono;**
- **Sedentarismo;**
- **Problemas de visão;**
- **Ansiedade e irritabilidade;**
- **Isolamento social**





A proteção digital é um papel de todos: família, sociedade e Estado.

Embora existam “Termos de Uso” de aplicações de internet, é importante saber que o ordenamento jurídico brasileiro não admite a renúncia a direitos indisponíveis de crianças e adolescentes.

Cabe aos pais se atentarem para a transparência dessas práticas e exercer o poder familiar com o suporte de ferramentas adequadas. A ausência de controles parentais efetivos e de fácil acesso pode configurar falha na segurança do serviço, gerando o dever de indenizar.



CONTROLE PARENTAL

A criança e o adolescente têm o direito de ser educados, orientados e acompanhados por seus pais ou responsáveis legais quanto ao uso da internet e à sua experiência digital, e a estes incumbe o exercício do cuidado ativo e contínuo, por meio da utilização de ferramentas de supervisão parental adequadas à idade e ao estágio de desenvolvimento da criança e do adolescente.

As ferramentas de supervisão parental deverão permitir aos pais e responsáveis legais:

- visualizar, configurar e gerenciar as opções de conta e privacidade da criança ou do adolescente;
- restringir compras e transações financeiras;

- identificar os perfis de adultos com os quais a criança ou o adolescente se comunica;
- acessar métricas consolidadas do tempo total de uso do produto ou serviço;
- ativar ou desativar salvaguardas por meio de controles acessíveis e adequados;
- dispor de informações e de opções de controle em língua portuguesa.

De forma concomitante, as informações sobre as ferramentas de supervisão parental deverão ser disponibilizadas pelos fornecedores de produtos e serviços de tecnologia de maneira clara e apropriada às diferentes idades, capacidades e necessidades de desenvolvimento, sem incentivar a desativação ou o enfraquecimento das salvaguardas.





REDES SOCIAIS

As redes sociais estreitam as distâncias e democratizam o acesso à informação, além de promover espaço para a autoexpressão, entretenimento e produtividade.

Contudo, o seu uso excessivo ou sem supervisão pode trazer impactos negativos e significativos à saúde mental do usuário, sobretudo de crianças e adolescentes, que são indivíduos em estágio de desenvolvimento.

Por isso, de acordo com o ECA Digital, os provedores de redes sociais poderão requerer dos usuários que confirmem sua identificação, devendo suspender o acesso do usuário diante de fundados indícios de que a conta é operada por criança ou adolescente, em desconformidade com os requisitos de idade mínima previstos na legislação.

FAIXA ETÁRIA



*Uso não recomendado para menores de: (Fonte: Portarias do Ministério da Justiça e Segurança Pública - março de 2026):

APLICATIVO / REDE SOCIAL	IDADE
 WhatsApp	14 anos
 Instagram	16 anos
 Tik Tok	16 anos
 Kwai	16 anos
 X (Twitter)	18 anos
 Discord	18 anos
 Roblox	18 anos
 Twitch	18 anos

JOGOS ONLINE

O ECA Digital regulamenta algumas práticas em Jogos Eletrônicos que sejam direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles.

Assim como os demais conteúdos em ambientes digitais, os Jogos Eletrônicos que possuem funcionalidades de interação entre usuários por meio de mensagens devem possibilitar a moderação de conteúdos, a proteção contra contatos prejudiciais e a atuação parental sobre os mecanismos de comunicação.



Nos jogos eletrônicos direcionados a crianças e adolescentes, ou de acesso provável por eles, são vedadas as caixas de recompensa (*loot boxes*), que são uma mecânica de transação eletrônica em que os jogadores obtém itens virtuais surpresas ou aleatórios (skins, avatares, acessórios e outros).





CANAIS DE DENÚNCIA

Todos podem comunicar a ocorrência de crimes em ambientes digitais.

Alguns canais de denúncia:



**Disque
100
Web**



**Comunica
PF
(Polícia Federal)**

Acione também o Conselho Tutelar, a Defensoria Pública ou o Ministério Público da sua localidade.

OUTROS MATERIAIS

**Guia do Governo Federal
sobre o uso de
dispositivos digitais por
crianças e adolescentes**



**Cartilha da Defensoria
Pública do Estado do
Rio de Janeiro**



MENSAGEM FINAL



Agora que você conhece o ECA Digital, é preciso colocar em prática tudo o que foi aprendido aqui.

Não basta proibir: é preciso orientar!



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 set. 2025.

BRASIL. Decreto nº 12.880, de 18 de março de 2026. Regulamenta a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Direitos Digitais. Coordenação-Geral de Políticas de Classificação Indicativa. Portaria CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI nº 540, de 20 de março de 2026. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 mar. 2026, Seção 1, p. 60. Disponível em: <<https://www.in.gov.br>>

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Direitos Digitais. Coordenação-Geral de Políticas de Classificação Indicativa. Portarias CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI nº 509 a 524, de 17 de março de 2026. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 mar. 2026, Seção 1, p. 61. Disponível em: <<https://www.in.gov.br>>. Acesso em: 9 abr. 2026

CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES. A proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital - Lei no 15.211/2025. Disponível em: <<https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/23994/13772>>. Acesso em: 9 abr. 2026

COUNCIL OF EUROPE. Children's rights in the digital environment: course brief. Strasbourg: Council of Europe, 2025. Disponível em: <<https://rm.coe.int/children-s-rights-in-the-digital-environment-course-brief-english/48802903ef>>. Acesso em: 9 abr. 2026



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSARIADO DE JUSTIÇA
DA 3ª VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE
PROTETIVA DA CAPITAL